

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2024/000118

PROTOCOLO CFC Nº 2025/000123

RELATORA: ITAJAY MARIA SOARES

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO. DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E TRANSCREVER NOS LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS. NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO CRCES Nº 2024/000229. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2024/000118, DE 17/07/2024. REVELIA. REINCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA E CENSURA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIONAL. 1. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO CRCES Nº 2024/000229, PARA APRESENTAÇÃO DOS LIVROS DIÁRIOS DO EXERCÍCIO DE 2022, RESTANDO CARACTERIZADA A AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NOS LIVROS OBRIGATÓRIOS. 2. REGULAR CIENTIFICAÇÃO DO AUTUADO, COM CERTIDÃO DE REVELIA DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA. 3. CONSTATAÇÃO DE REINCIDÊNCIA. 4. APLICAÇÃO, PELO REGIONAL, DAS PENALIDADES DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.815,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS) E CENSURA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “B”, DO CEPC (NBC PG 01), C/C ART. 56, INCISOS I, ALÍNEA “A”, E II, E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E RES. CFC 1.709/23. 5. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. 6. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NEGADO PROVIMENTO, COM MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.815,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS), CORRESPONDENTE A 5 (CINCO) ANUIDADES, C/C CENSURA RESERVADA**, CONFORME ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “B”, DO CEPC (NBC PG 01), C/C ART. 56, INCISOS I, ALÍNEA “A”, E II, E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E RES. CFC 1.709/23. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 447ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.